

PROCESSO Nº 5011618-86.2022.8.08.0000

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95)

REQUERENTE: FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: GUARAPARI CAMARA MUNICIPAL, MUNICIPIO DE GUARAPARI

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ALEXANDRE ALVES DIAS - ES10378

EMENTA

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE LIMINAR. CONCESSÃO "IN INITIO LITIS" E PREVIAMENTE AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO. POSSIBILIDADE. LIMINAR EM CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. NATUREZA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. LEI MUNICIPAL 4.506/2021. MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES. MOTORISTA E COBRADOR DE ÔNIBUS. PROIBIÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA TRATAR DE CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA TRATAR DE TRABALHO, TRÂNSITO E TRANSPORTE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO. PERIGO NA DEMORA VERIFICADO. LEI CONCEDE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA. LIMINAR DEFERIDA.

1. Em ações destinadas ao controle concentrado de constitucionalidade, a suspensão da eficácia da norma jurídica impugnada é assimilável ao conceito de antecipação de tutela, uma vez que, por meio dela, o autor usufruirá de resultado prático que só obteria ao final do processo.
2. A Lei 4.506/2021, do Município de Guarapari/ES, cujo trâmite legislativo foi deflagrado pela Câmara Municipal, proibiu a acumulação das funções de motorista e cobrador nos ônibus do sistema municipal de transporte coletivo.
3. O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessão de serviços públicos.
4. A incursão legislativa da Câmara Municipal em matéria cuja iniciativa é de competência exclusiva do Poder Executivo fere o preceito da independência dos Poderes, previsto na Constituição Estadual (art. 17), por simetria ao art. 2º, da Constituição Federal, caracterizando interferência ilegítima na autonomia do plano de gestão municipal do Executivo.
5. A lei impugnada também invadiu a competência privativa da União, eis que a perpassa temas de trânsito, transporte e direito do trabalho, conforme previsto no artigo 22, incisos I e XI, da Constituição Federal.
6. A Lei 4.506/2021, em especial no artigo 4º, atribui prazo de 30 (trinta) dias para que as empresas concessionárias cumpram o regramento que veda cumulação de funções por parte dos motoristas, o que reforça a necessidade de deferimento da liminar, por evidente risco na demora.
7. Em cognição sumária, suspende-se, provisoriamente, a eficácia da Lei 4.506/2021 do Município de Guarapari/ES.

DECISÃO



À unanimidade, conceder a medida cautelar, nos termos do voto do Relator.

